

EMENDA Nº 240

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 107 do anteprojeto:

Art. 107. Cabe ao Registro Aeronáutico Brasileiro, com exclusividade:

[...]

II - reconhecer a aquisição do domínio na transferência por ato entre vivos, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 169 deste Código, de direitos de uso e direitos reais de gozo e garantia, quando se tratar de matéria regulada por este Código;

JUSTIFICATIVA: Correção de referência, pois o artigo correto ao qual o texto se refere é o 169.

Marcus Vinicius Ramalho de Oliveira